



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2023

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. VENÂNCIO
PSDB

EMENTA: Dispõe sobre a criação do "Programa Escolas Verdes" no Município de Teresina - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Escolas Verdes no Município de Teresina - PI, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, estimular a sustentabilidade e desenvolver ações práticas relacionadas ao meio ambiente nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º O Programa Escolas Verdes promoverá a conexão com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia por meio de ações reais relacionadas ao meio ambiente.

Art. 3º As escolas participantes do Programa Escolas Verdes deverão desenvolver atividades que abordem temas como tratamento do lixo, reciclagem, uso da água, logística reversa, energia renovável e projetos para desenvolver a realização de plantio de mudas.

Parágrafo único: As atividades mencionadas no caput deste artigo devem estar de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo sistema de ensino.

Art. 4º O Programa Escolas Verdes será coordenado pelo devido órgão competente, em parceria com entidades competentes na área ambiental.

Art. 5º Caberá ao programa seguir as seguintes diretrizes:

I- Promover a capacitação dos profissionais da educação para a implementação do Programa Escolas Verdes;

II- Estabelecer e fornecer orientações técnicas para a realização das atividades relacionadas ao meio ambiente nas escolas;

III- Realizar ações de sensibilização e conscientização ambiental para alunos, professores e comunidade escolar;

IV- Incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à obtenção de recursos e apoio técnico para a execução das atividades do programa;

V- Monitoramento e avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelas escolas participantes.







ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

Art. 6º As escolas participantes do Programa Escolas Verdes poderão receber incentivos, reconhecimentos e premiações por seu desempenho e contribuição para a sustentabilidade e conscientização ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 04 de outubro de 2023.



Ver. VENÂNCIO
PSDB





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a implementação do Programa Escolas Verdes no Município de Teresina. Este programa visa promover a conscientização ambiental, estimular a sustentabilidade e desenvolver ações práticas relacionadas ao meio ambiente nas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas.

O intuito é impulsionar a educação ambiental e operar com base em princípios e estratégias voltadas para a sustentabilidade, integrando a temática socioambiental nas escolas. Ao oferecer educação ambiental aos estudantes, desde a valorização da natureza, possibilita-se que compreendam os impactos de suas ações no meio ambiente. Essa consciência os habilita a fazer escolhas mais sustentáveis, fomentando práticas que preservem a biodiversidade e reduzam a poluição.

Assim, ao cultivar tais valores desde cedo, instiga-se que estes alunos se tornem agentes de transformação em suas comunidades, disseminando conhecimento e influenciando de forma positiva as futuras políticas e práticas ambientais. Consequentemente, a conscientização ambiental nas escolas representa um investimento crucial para um futuro mais sustentável. Em resumo, as escolas participantes do projeto contribuem para o desenvolvimento de atividades não apenas em prol do meio ambiente, mas também para a formação da consciência dos alunos.

Portanto, diante da relevância para o interesse público, representando um avanço na questão ambiental e na atividade sustentável, além de promover o aspecto socioambiental na educação, é que submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos honoráveis colegas vereadores para análise e aprovação.


Ver. VENÂNCIO
PSDB

